



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n°. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2015/SMECE

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
183917	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve da seguinte forma: "Gostaria que revissem minha nota dos títulos (7,4) pois na minha contagem a soma seria 8,2 sendo assim: Pós-graduação: 2 pontos, Graduação: 1 ponto, Magistério: 0, Cursos: 3,2 pontos e Tempo de Serviço: 2 pontos. Total: 8,2".
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Pós-graduação – 2,0 (dois pontos); Graduação – 1,0 (um ponto); Magistério – 0 (zero); Cursos de Aperfeiçoamento – 2,40 (dois vírgula quarenta pontos), atribuídos a 3 (três cursos); Tempo de Serviço – 2,0 (dois pontos). Além dos três certificados de curso de aperfeiçoamento validados pela Comissão Avaliadora, a recorrente apresentou ainda um quarto certificado para computar pontos no item, contudo, tal certificado foi invalidado pois o curso não foi realizado a partir de 01/01/14. Com esta análise e consoante dicação do item 6.1.10, quadro "Habilitados", alínea "d", do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando entende que faz jus a pontuação maior para os certificados de aperfeiçoamento. O edital prevê a atribuição de 0,80 (zero vírgula oitenta pontos) por curso frequentado ou não presencial, de no mínimo 20 horas, realizado a partir de 1º de janeiro de 2014. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 22 de janeiro de 2016.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal